

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

322

rocesso n. 206308-5

Contratante:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado:

TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE (01) ÔNIBUS

PARA O TRANSPORTE DE ATLETAS PARA COPA TV MODELO DE

FUTSAL A REALIZAR-SE EM JAÚ

Valor:

R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA., sediada na Rua Pracinhas de Botucatu, 251 – Convívio Parque Residencial, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 65.470.841/0001-08, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 20-6308-5 - dispensa licitatória têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE, veículo tipo ônibus, com respectivo motorista e com fornecimento de combustível para transporte de jogadores para Copa TV Modelo de Futsal em Jaú a ser realizado no dia 27 de maio de 2.002;
- 1.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com os percursos indicados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:** DO PRAZO

O transporte será realizado no dia 27 de maio de 2002.

# CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 2781200032017 – MANUTENÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES.

# CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados, no 5°. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Gabinete do Prefeito e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.
- 6.2 Tais notas serão emitidas para cada viagem realizada.

Ro

Página 1 de 4

A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº, 206308-5

6.3 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a

CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Em cumprimento as suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 7.2 Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 7.4 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 providenciar a identificação do **CONTRATANTE**, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.
- 7.7 Comunicar à **CONTRATANTE**, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 7.8 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 7.9 Comunicar à **CONTRATANTE**, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 7.10 Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
- 7.12 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 7.13 Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má
- conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 7.14 Substituir o veículo quando solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 7.15 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à **CONTRATANTE** os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.16 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o

b



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

324

206308-5

pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

- 7.17 não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica.
- 7.18 Atender, de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.19 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 7.20 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 7.21 Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 7.23 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 7.24 A **CONTRATADA**, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à **CONTRATANTE** ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;
- 7.25 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 7.26 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

# CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços
- contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 8.2 A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, efetivando avaliação periódica.
- 8.3 A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 8.4 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.
- 8.5 não havendo substituição solicitada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

Página 3 de 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

325 h°. 206308-5

#### CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

9.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 10.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
- 10.1.5 Nos demais casos previstos na lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de maio de 2.002./

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA

**TESTEMUNHAS:** 

1 – NIVALDO OUZA COSTA

2- Tilmias: